



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION  
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ  
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ  
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 103-2 Rev. 1

18 setembro 2009  
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café  
103<sup>a</sup> sessão  
23 – 25 setembro 2009  
Londres, Inglaterra

**Situação do Acordo Internacional  
do Café (AIC) de 2007 aos 18 de setembro  
de 2009 e opções para sua entrada em vigor**

## Antecedentes

1. Este documento contém um relatório sobre a situação das assinaturas e do depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 e sobre as opções para sua entrada em vigor.
2. Os documentos DN-54/09/ICA 2007 e DN-59/09/ICA 2007, distribuídos em maio e agosto de 2009, respectivamente, notificaram aos Membros que eles teriam oportunidade de assinar o Acordo de 2007 e depositar instrumentos durante a 103<sup>a</sup> sessão do Conselho. O documento de trabalho WP-Council 196/09 contém projetos de Resolução relativos ao Convênio de 2001 e ao Acordo de 2007, para apreciação pelo Conselho em sua 103<sup>a</sup> sessão.
3. O Diretor-Executivo insta todos os Governos que ainda não concluíram as formalidades para participação no Acordo de 2007 a fazerem todo o possível para acelerar os processos necessários.
4. Os seguintes Anexos estão incluídos neste documento:

Anexo I	Participação na OIC com base no Acordo de 2007
Anexo II	Porcentagem dos votos necessária para a entrada em vigor do Acordo de 2007
Anexo III	Artigo 42 do AIC de 2007 (Entrada em vigor)

## Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este relatório.

## **SITUAÇÃO DO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (AIC) DE 2007 AOS 18 DE SETEMBRO DE 2009 E OPÇÕES PARA SUA ENTRADA EM VIGOR**

### **Antecedentes**

1. O AIC de 2007 foi adotado pelo Conselho Internacional do Café em 28 de setembro de 2007 através da Resolução 431. Em 25 de janeiro de 2008 o Conselho designou a Organização Internacional do Café (OIC) como Depositário do Acordo, e este permaneceu aberto para assinatura na sede da OIC em Londres de 1º de fevereiro a 31 de agosto de 2008, e para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação até 30 de setembro de 2008.

2. Em sua 101ª sessão, em setembro de 2008, o Conselho notou que as exigências para a entrada em vigor do Acordo de 2007 ainda não haviam sido satisfeitas no caso dos Membros exportadores. O Conselho aprovou a Resolução 438, que prorrogou o Convênio de 2001 até 30 de setembro de 2009 para possibilitar que os Governos completassem as formalidades para participação no Acordo de 2007. Aprovou também as Resoluções 439 e 440, que, respectivamente, prorrogaram o prazo para assinatura e depósito de instrumentos até **25 setembro de 2009**. As formalidades para participação são explicitadas no documento ED-2033/08 Rev. 2.

### **Situação do Acordo de 2007**

3. O parágrafo 1 do Artigo 42 do Acordo de 2007 dispõe que o Acordo entrará definitivamente em vigor quando os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores e os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores, segundo cálculo feito em 28 de setembro de 2007<sup>1</sup>, sem referência a uma eventual suspensão nos termos do Artigo 21, houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação.

4. Aos 18 de setembro de 2009, 35 Membros exportadores e quatro Membros importadores haviam assinado o Acordo, e 15 Membros exportadores e três Membros importadores haviam ratificado, aceitado ou aprovado o Acordo, ou depositado notificações de aplicação provisória (ver Anexo I). O Anexo II mostra a situação da porcentagem dos votos necessária para a entrada em vigor do Acordo de 2007. Os Governos são alistados em quatro categorias, como se indica abaixo:

Seção A: Governos que completaram todas as formalidades necessárias

Seção B: Governos que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias

Seção C: Governos que não assinaram o Acordo

---

<sup>1</sup> Ver documento EB-3934/07.

Seção D: Governos convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98ª sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi negociado.

5. No caso dos Membros importadores, Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores precisam depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou notificações de aplicação provisória. Três Membros importadores, que dispõem de 91,6% dos votos dos Membros importadores, completaram as formalidades necessárias e, assim, a exigência relativa a votos foi satisfeita por esta categoria de Membros.

6. No caso dos Membros exportadores, Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores precisam depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou notificações de aplicação provisória. Quinze Membros exportadores, que dispõem de 43,1% dos votos dos Membros exportadores completaram as formalidades necessárias. Outros 20 Membros exportadores, que potencialmente dispõem de 47,3% dos votos dos Membros exportadores, assinaram o AIC de 2007, mas ainda não depositaram instrumentos ou notificações de aplicação provisória. Assim, a exigência relativa a votos ainda não foi satisfeita por esta categoria de Membros.

7. A Secretaria continuará a acompanhar a situação dos votos necessários para a entrada em vigor do Acordo à medida que os Governos signatários forem depositando instrumentos, e dará conhecimento aos Membros quando a exigência houver sido satisfeita.

### **O caminho a seguir**

8. Há diversas possibilidades para a entrada em vigor do Acordo de 2007, entre as quais:

**A. As exigências para entrada em vigor são satisfeitas antes de 25 de setembro de 2009 e o Acordo de 2007 entra em vigor provisória ou definitivamente:**

- Os prazos para o depósito de instrumentos pelos Governos signatários são prorrogados
- A qualquer momento os Governos signatários podem notificar ao Depositário que aplicarão o Acordo provisoriamente
- Procedimentos para adesão por Governos não-signatários são estabelecidos

**B. Os Governos signatários que depositaram instrumentos reúnem-se e decidem que o Acordo de 2007 deve entrar em vigor provisória ou definitivamente entre eles:**

- Os prazos para o depósito de instrumentos relativos ao Acordo de 2007 pelos Governos signatários são prorrogados
- A qualquer momento os Governos signatários podem notificar ao Depositário que aplicarão o Acordo provisoriamente
- Procedimentos para adesão por Governos não-signatários são estabelecidos

**C. O Convênio de 2001 volta a ser prorrogado, para possibilitar que os Governos completem as formalidades necessárias para participação no Acordo de 2007:**

- Os prazos para assinatura e depósito de instrumentos relativos ao Acordo de 2007 são prorrogados
- A qualquer momento os Governos signatários podem notificar ao Depositário que aplicarão o Acordo provisoriamente

**A. Exigências para entrada em vigor satisfeitas antes de 25 de setembro de 2009**

9. O parágrafo 2 do Artigo 42 dispõe que, caso não haja entrado definitivamente em vigor até 25 de setembro de 2008, o Acordo de 2007 poderá entrar em vigor provisoriamente nessa data, ou em qualquer data dentro dos doze meses subsequentes, se os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos de cada categoria de Membros houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário de que aplicarão o Acordo provisoriamente. Nos termos do parágrafo 1 do Artigo 42, o Acordo entrará definitivamente em vigor a qualquer momento, desde que se encontre provisoriamente em vigor e que as exigências de porcentagem sejam satisfeitas pelo depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação.

10. Esta opção exigiria que, além dos Governos que já completaram todas as formalidades alistadas na Seção A do Anexo II, Governos signatários que disponham de pelo menos 23,6% dos votos dos Membros exportadores ratificassem, aceitassem ou aprovassem o Acordo de 2007 até 25 de setembro de 2009. A efetivação desta hipótese parece improvável, pois importantes Governos signatários alistados na Seção B do Anexo II precisam de mais tempo para completar as formalidades necessárias.

11. Caso as exigências para a entrada em vigor fossem satisfeitas, o Conselho apreciaria um projeto de Resolução prorrogando o prazo para o depósito de instrumentos pelos Governos signatários alistados na Seção B do Anexo I e, além disso, consideraria estabelecer procedimentos para a adesão pelos Governos não-signatários alistados nas Seções C e D do Anexo II.

**B. Reunião dos Governos signatários**

12. Nos termos do parágrafo 3 do Artigo 42, caso haja entrado em vigor provisoriamente mas não definitivamente até 25 de setembro de 2009, o Acordo de 2007 deixará de vigorar provisoriamente, a menos que os Governos signatários que houverem depositado instrumentos decidam que ele continuará em vigor provisoriamente por um período específico. O parágrafo 4 do mesmo Artigo dispõe que, caso o Acordo de 2007 não haja entrado em vigor definitivamente ou provisoriamente até 25 de setembro de 2009, os Governos signatários que houverem depositado instrumentos poderão, por consentimento mútuo, decidir que ele entrará em vigor definitivamente entre eles.

13. Uma reunião dos Governos que completaram todas as formalidades (ver Seção A do Anexo II) poderia ser realizada, se desejável, em 25 de setembro de 2009 ou numa data subsequente, para decidir se o Acordo deve continuar em vigor provisoriamente (se as exigências para a entrada provisória em vigor houverem sido satisfeitas até aquela data) ou se deve entrar em vigor definitivamente entre eles. Na hipótese de esses Governos decidirem que o Acordo de 2007 deve entrar em vigor entre eles, o Conselho consideraria um projeto de Resolução prorrogando o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários. Consideraria além disso o estabelecimento de procedimentos para a adesão de Governos não-signatários.

### **C. Nova prorrogação do Convênio de 2001**

14. Nos termos do Artigo 52 (Vigência e término) do Convênio de 2001, o Convênio poderá ser prorrogado para além de 30 de setembro de 2007, por um ou mais períodos sucessivos que não ultrapassem seis anos ao todo. O Convênio de 2001 foi prorrogado em duas ocasiões por períodos de um ano, em cada ocasião para possibilitar que os Governos completassem as formalidades relativas ao Acordo de 2007 (pela Resolução 432 até 30 de setembro de 2008, e pela Resolução 438 até 30 de setembro de 2009).

15. Se as exigências necessárias para a entrada em vigor do Acordo de 2007 não houverem sido satisfeitas até a altura da 103<sup>a</sup> sessão do Conselho, o Convênio de 2001 poderia ser prorrogado por mais um ano, com vistas a evitar dificuldades financeiras para a Organização (ver documento de trabalho WP-Council 196/09, que contém um projeto de Resolução).

16. Na hipótese de o Convênio de 2001 voltar a ser prorrogado, o Conselho consideraria um projeto de Resolução prorrogando o prazo para assinatura pelos Governos alistados na Seção C do Anexo II, e para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos alistados nas Seções B e C do Anexo II.

### **Implicações financeiras e outras implicações das opções A e B**

17. É preciso notar que as opções A e B teriam implicações financeiras para a Organização, pois os países que não completaram as formalidades para participação estariam desobrigados de pagar contribuições ao Orçamento Administrativo. No caso do Convênio de 2001, que entrou em vigor em 1<sup>o</sup> de outubro de 2001, apenas 18 Membros do Convênio de 1994 completaram as formalidades até 25 de setembro de 2001, e isso resultou em um déficit financeiro para a Organização. Em setembro de 2001 o Conselho adotou a Resolução 405, que tinha por objetivo aliviar o impacto adverso desse déficit e determinava que as contribuições ao Orçamento Administrativo do exercício financeiro de 2001/02 se baseariam na premissa de que muitos Membros do Convênio de 1994 prorrogado se tornariam Membros do Convênio de 2001 durante o exercício. O Fundo de Reserva, porém, sofreu uma queda de £812.000 apenas no exercício financeiro de 2001/02.

18. A designação de representações e titulares de cargos para os órgãos da OIC estabelecidos sob a égide do Acordo de 2007 teria de ser determinada na 103<sup>a</sup> sessão do Conselho, antes que esses órgãos pudessem se reunir. Trata-se do Comitê de Projetos, do Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado e do Comitê de Finanças e Administração, assim como do Comitê de Estatística. No caso da Junta Consultiva do Setor Privado, esta questão já é incluída na ordem do dia do Conselho. Os resultados de um workshop de preparo para a implementação do Fórum Consultivo serão apreciados pelo Conselho nesta sessão.

19. O Regulamento da Organização e seu Regulamento de Finanças, que o Conselho finalizou em sua 102<sup>a</sup> sessão, em março de 2009, entrarão em vigor quando o Acordo de 2007 entrar em vigor. Estão agendadas para a 103<sup>a</sup> sessão do Conselho a discussão e a aprovação de documentos estratégicos como o plano de ação estratégico para 2009-14, a estratégia de desenvolvimento para o café e o programa de atividades.

### **Outras questões**

#### *Notificação de aplicação provisória*

20. Nos termos do Artigo 41 (Aplicação provisória), um Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar o Acordo de 2007 poderá, a qualquer momento, notificar ao Depositário que passará a aplicar provisoriamente o Acordo, consoante seus procedimentos jurídicos.

#### *Adesão*

21. A adesão geralmente é usada por Estados que desejam manifestar seu consentimento em obrigar-se por um tratado quando o prazo para assinatura do mesmo já decorreu. O Artigo 43 (Adesão) dispõe que o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas ou qualquer organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3 do Artigo 4<sup>o</sup> poderá aderir ao Acordo de 2007, consoante os procedimentos que o Conselho estabelecer. É preciso notar que instrumentos de adesão não poderão ser considerados para os fins da entrada em vigor. O Conselho analisa a situação da participação periodicamente, e numa sessão futura poderá decidir estabelecer procedimentos para adesão nos termos do Artigo 43.

### **Conclusões**

22. Como a viabilidade da opção A é improvável, e à luz das implicações financeiras adversas da opção B delineadas no parágrafo 17 acima, a opção C pareceria ser o caminho preferido a seguir, envolvendo a prorrogação do Acordo de 2001 e dos prazos para assinatura e depósito de instrumentos relativos ao Acordo de 2007.

**PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ  
COM BASE NO ACORDO DE 2007**

A situação das assinaturas, notificações de aplicação provisória e instrumentos de ratificação, aceitação e aprovação aos **18 de setembro de 2009** é a seguinte:

	<b>DATA DA ASSINATURA</b>	<b>NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO PROVISÓRIA</b>	<b>TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO</b>	<b>PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR</b>
<b>Membros exportadores (35)</b>					
Angola	19 maio 2008				
Brasil	19 maio 2008				
Camarões	23 maio 2008				
Colômbia	20 maio 2008	2 dezembro 2008			10,0
Costa Rica	29 maio 2008				
Côte d'Ivoire	18 julho 2008		Aprovação	15 outubro 2008	2,6
Cuba	29 agosto 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	0,5
El Salvador	25 junho 2008		Ratificação	4 dezembro 2008	1,7
Equador	30 setembro 2008		Ratificação	30 setembro 2008	1,3
Etiópia	28 agosto 2008				
Gabão	22 julho 2008		Aceitação	25 fevereiro 2009	0,5
Gana	11 julho 2008		Ratificação	17 agosto 2009	0,5
Guatemala	29 agosto 2008				
Guiné	2 julho 2008				
Honduras	27 junho 2008				
Iêmen	27 fevereiro 2008				n.a.
Índia	28 agosto 2008		Ratificação	22 setembro 2008	3,6
Indonésia	25 junho 2008		Ratificação	5 fevereiro 2009	5,5
Libéria	26 agosto 2008				n.a.
Malauí	28 agosto 2008				
México	23 junho 2009				
Nicarágua	19 março 2009		Ratificação	12 agosto 2009	1,6
Nigéria	21 julho 2008				
Panamá	1 julho 2008		Ratificação	12 março 2009	0,6
Papua-Nova Guiné	7 novembro 2008				
Quênia	22 maio 2008		Ratificação	22 maio 2008	1,2
República Centro-Africana	22 maio 2008				
Ruanda	18 julho 2008				
Tailândia	4 agosto 2009		Ratificação	4 agosto 2009	0,8
Tanzânia	23 julho 2008				
Timor-Leste	19 agosto 2008		Ratificação	5 janeiro 2009	n.a.
Togo	23 maio 2008				
Vietnã	28 agosto 2008		Aprovação	28 agosto 2008	12,7
Zâmbia	11 setembro 2009				
Zimbábue	20 agosto 2009				
<b>Total</b>					<b>43,1</b>

	<b>DATA DA ASSINATURA</b>	<b>NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO PROVISÓRIA</b>	<b>TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO</b>	<b>PORCENTAGEM DE VOTOS PARA FINS DA ENTRADA EM VIGOR</b>
<b>Membros importadores (4)</b>					
Comunidade Européia	17 junho 2008		Aprovação	17 junho 2008	68,0
<i>Alemanha</i>					
<i>Áustria</i>					
<i>Bélgica</i>					
<i>Bulgária</i>					
<i>Chipre</i>					
<i>Dinamarca</i>					
<i>Eslováquia</i>					
<i>Eslovênia</i>					
<i>Espanha</i>					
<i>Estônia</i>					
<i>Finlândia</i>					
<i>França</i>					
<i>Grécia</i>					
<i>Hungria</i>					
<i>Irlanda</i>					
<i>Itália</i>					
<i>Letônia</i>					
<i>Lituânia</i>					
<i>Luxemburgo</i>					
<i>Malta</i>					
<i>Países Baixos</i>					
<i>Polónia</i>					
<i>Portugal</i>					
<i>Reino Unido</i>					
<i>República Tcheca</i>					
<i>Romênia</i>					
<i>Suécia</i>					
Estados Unidos da América	28 agosto 2008		Aceitação	28 agosto 2008	21,8
Suíça	22 maio 2008		Ratificação	11 setembro 2009	1,8
Turquia	28 agosto 2008				n.a.
<b>Total</b>					<b>91,6</b>

n.a. = não se aplica

**PORCENTAGEM DOS VOTOS NECESSÁRIA PARA A ENTRADA EM VIGOR DO ACORDO DE 2007  
(AOS 18 DE SETEMBRO DE 2009)**

MEMBROS EXPORTADORES		MEMBROS IMPORTADORES	
A. Governos exportadores que completaram todas as formalidades necessárias		A. Governos importadores que completaram todas as formalidades necessárias	
	Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor
Colômbia *	10,0	Comunidade Européia	68,0
Côte d'Ivoire	2,6	Estados Unidos da América	21,8
Cuba	0,5	Suíça	1,8
El Salvador	1,7		
Equador	1,3		
Gabão	0,5		
Gana	0,5		
Índia	3,6		
Indonésia	5,5		
Nicarágua	1,6		
Panamá	0,6		
Quênia	1,2		
Tailândia	0,8		
Timor-Leste	n.a.		
Vietnã	12,7		
<b>Total (15)</b>	<b>43,1</b>	<b>Total (3)</b>	<b>91,6</b>
B. Governos exportadores que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias		B. Governos importadores que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias	
	Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor
Angola	0,5	Turquia	n.a.
Brasil	24,4		
Camarões	1,2		
Costa Rica	1,8		
Etiópia	2,8		
Guatemala	3,6		
Guiné	0,8		
Honduras	2,9		
Iêmen	n.a.		
Libéria	n.a.		
Malauí	0,5		
México	2,6		
Nigéria	0,5		
Papua Nova-Guiné	1,5		
República Centro-Africana	0,5		
Ruanda	0,8		
Tanzânia	1,1		
Togo	0,6		
Zâmbia	0,6		
Zimbábue	0,6		
<b>Total (20)</b>	<b>47,3</b>	<b>Total (1)</b>	<b>n.a.</b>

n.a. = não se aplica

\* aplicação provisória

C. Governos exportadores que não assinaram o Acordo		C. Governos importadores que assinaram o Acordo	
	Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor
Benin	0,5	Japão	7,2
Bolívia	0,6	Noruega	1,2
Burundi	0,8		
Congo, Rep. Dem. do	0,7		
Congo, Rep. do	0,5		
Filipinas *	0,5		
Haiti	0,5		
Jamaica	0,5		
Madagáscar	0,6		
Paraguai	0,5		
República Dominicana	0,6		
Uganda	2,7		
Venezuela, Rep. Bol. da	0,6		
<b>Total (13)</b>	<b>9,6</b>	<b>Total (2)</b>	<b>8,4</b>
<b>D. Governos convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98ª sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi negociado:</b>			
África do Sul	Cingapura	Jordânia	Paquistão
Arábia Saudita	Coréia, Rep. da	Kuweit	Peru
Argélia	Croácia	Laos, Rep. Dem. Popular	Serra Leoa
Argentina	Egito	Líbano	Sérvia
Armênia	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Síria, Rep. Árabe da
Austrália	Ex-República Iugoslava da Macedônia	Malásia	Sri Lanka
Belarus	Federação Russa	Marrocos	Sudão
Belize	Fiji	Maurício	Trinidad e Tobago
Botsuana	Guiné Equatorial	Mianmar	Tunísia
Camboja	Irã, Rep. Islâmica do	Moçambique	Ucrânia
Canadá	Islândia	Nepal	Uruguai
Chile	Israel	Nova Zelândia	
China		Omã	

\* As Filipinas aderirão ao Acordo de 2007 após sua entrada em vigor.

**ENTRADA EM VIGOR DO ACORDO DE 2007**

O Artigo 42 (Entrada em vigor) do AIC de 2007 dispõe que o Acordo entrará em vigor da seguinte forma:

**Entrada em vigor**

- 1) O presente Acordo entrará definitivamente em vigor quando os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores e os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores, segundo cálculo feito em 28 de setembro de 2007, sem referência a uma eventual suspensão nos termos do Artigo 21, houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Alternativamente, o presente Acordo entrará definitivamente em vigor a qualquer momento, desde que se encontre provisoriamente em vigor nos termos do parágrafo 2 deste Artigo, e que os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação depositados satisfaçam os referidos requisitos de porcentagem.
- 2) Caso não haja entrado definitivamente em vigor até 25 de setembro de 2008, o presente Acordo entrará em vigor provisoriamente nessa data, ou em qualquer data dentro dos doze meses subsequentes, se os Governos signatários que disponham dos votos a que faz referência o parágrafo 1 deste Artigo houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário nos termos do Artigo 41.
- 3) Caso haja entrado em vigor provisoriamente mas não definitivamente até 25 de setembro de 2009, o presente Acordo deixará de vigorar provisoriamente, a menos que os Governos signatários que houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário nos termos do Artigo 41 decidam, por consentimento mútuo, que ele continuará em vigor provisoriamente por um período específico. Esses Governos signatários também poderão decidir, por consentimento mútuo, que o presente Acordo entrará em vigor definitivamente entre eles.
- 4) Caso o presente Acordo não haja entrado em vigor definitivamente ou provisoriamente até 25 de setembro de 2009 conforme o disposto nos parágrafos 1 ou 2 deste Artigo, os Governos signatários que houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, consoante sua legislação, poderão, por consentimento mútuo, decidir que ele entrará em vigor definitivamente entre eles.